

PROJETO DE LEI N° , DE 2003
(Do Sr. JOSÉ DIVINO)

Altera dispositivo das Leis nº 8.072, de 25 de julho de 1990 que dispõe sobre crimes hediondos, bem como inclui inciso e alíneas ao art. 288 da Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 que dispõe sobre crimes hediondos, nos termos do art. 5º inciso XLIII, da Constituição Federal e determina outras providências, passa a vigorar com o acréscimo do inciso IX do artigo 1º, com a seguinte redação:

“**Art. 1º** São considerados hediondos os seguintes crimes:

.....

IX – Quadrilha ou bando”.

Art. 2º Acrescente-se inciso e alíneas ao art. 288 da Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1994 (Código Penal), com a seguinte redação:

“**Art. 288**

I – O crime será qualificado:

- a)** ao concurso necessário de pelo menos 4 (quatro) pessoas com vínculo associativo criminoso e caracterização de estabilidade ou permanência para a prática genérica de crimes contra a perturbação da paz pública;
- b)** a associação dispuser de armamento de grosso calibre e com fins específicos de provocar o pânico social, impondo o fechamento de ruas,

avenidas, estabelecimentos comerciais e de ensino da iniciativa pública e privada, casa habitada ou destinada a habitação, edifício público ou destinado a uso público, privado ou a obra de assistência social ou cultural, embarcações, aeronaves, comboio ou veículo de transportes coletivo, estação ferroviária, estaleiros, fábrica ou oficina, depósito de explosivo, combustível ou inflamável, poço petrolífero ou galeria de mineração,avoura, pastagem, mata ou floresta.

- c) através da prática de vandalismo, incêndio culposo, uso de artefato explosivo (granada, dinamite ou de substância de efeito análogo), expondo a perigo a vida, a integridade física ou ao patrimônio público e privado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O intenso clima de violência, que vem marcando o cotidiano dos grandes centros urbanos brasileiros em especial o Rio de Janeiro e São Paulo nas últimas décadas, responsável por uma generalizada e indisfarçável síndrome do medo e da insegurança coletiva, marcada por um intenso clima de vandalismo, fenômeno este gerador de um sentimento generalizado de pânico entre os habitantes dos grandes aglomerados urbanos deste país.

Os jornais de grande circulação do país, diariamente mostram nos seus noticiários a ousadia dos traficantes que aterrorizam a população do Rio de Janeiro, da Zona Oeste à Zona Sul, além de Niterói e São João de Meriti, mostram também que em apenas dois dias nove ônibus e um carro foram incendiados, dois shoppings foram atacados — um com granada e outro a tiros — inclusive o polígono de segurança da PM e a cabine Coordenadoria de Vias Especiais (CVE) entre as duas galerias do Túnel Rebouças foram alvos de bandidos do Morro Cerro-Corá, no Cosme Velho. E comerciantes ameaçados por traficantes e temendo represálias, são obrigados a fecharem suas lojas por tempo determinado pelo traficante local.

A nova onda de ataques só não ganhou proporções dramáticas porque os bandidos não quiseram. Passageiros, motoristas e cobradores dos ônibus incendiados foram retirados ilesos dos veículos, conforme depoimento do ônibus da linha 390 (Passeio-Sepetiba), atacado na Avenida Brasil, em Vila Kennedy, em seu depoimento ele afirma:

“Uns 20 homens cercaram o ônibus, aproveitando que um passageiro iria desembarcar. Eles invadiram o ônibus e disseram que não queriam machucar ninguém. Queriam que a gente descesse do ônibus e não tentasse nenhuma reação. Pediram que eu atravessasse o ônibus na pista e, depois que eu descia, jogaram um galão de gasolina dentro do carro. Enquanto o ônibus pegava fogo, eles saíram gritando: ‘É Beira-Mar, é Beira-Mar’”

Na Zona Sul, também alvo dos bandidos, uma granada foi lançada na porta principal do shopping Rio Sul, em Botafogo. Na explosão, os estilhaços da granada atingiram a fachada do shopping e um outro veículo, estacionado na porta do Canecão.

Em Santa Cruz, a ação dos bandidos começou de madrugada, atiraram contra as fachadas do shopping Santa Cruz, da UniverCidade, da lanchonete McDonald's e das agências do HSBC e da Caixa Econômica Federal.

Narcotraficantes, organizados e muito bem armados, estão tão bem articulados a ponto de desencadear ações de massa em pontos estratégicos da segunda maior cidade do país.

Com homens infiltrados em várias instituições e matiz ideológico ainda que incipiente, mas destinado à conquista do apoio popular nos núcleos urbanos mais pobres da cidade o Comando Vermelho é a organização criminosa mais próxima de uma força paramilitar. Com uma cadeia de comando estabelecida e hierarquia determinada, cresceu o suficiente para promover pânico e insegurança. Mais do que isso, demonstra que têm capacidade para manipular as massas em seu favor, através do terror que imprimem nas comunidades de baixo poder aquisitivo, nas favelas da cidade.

O legislador ao classificar certas condutas como crimes hediondos, partiu do pressuposto de que sejam quais forem os motivos, as circunstâncias e as consequências do crime, tais crimes serão sempre profundamente repugnantes e sórdidos. Em consequência, deverão merecer sempre uma resposta punitiva acentuadamente mais grave e mais severa do que a prevista para as demais infrações penais.

Tenho certeza que meus nobres pares serão sensíveis ao presente projeto que ora apresento a esta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2003

Deputado JOSÉ DIVINO